

DECRETO MUNICIPAL n. 059/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a Reabertura de bares, restaurantes, academias de ginástica e similares no município de Ipubi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações do Plano de Convivência do estado de Pernambuco para enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço das etapas da 9ª (nona) Geres do Sertão do Araripe, com sede em Ouricuri;

CONSIDERANDO protocolo setorial Serviços de alimentação, restaurantes, cafeterias, Lanchonetes e similares, bem como, academias de ginástica e similares;

D E C R E T A:

ANEXO I – DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 1º - Fica estabelecido por meio deste Decreto à reabertura bares, restaurantes, lanchonetes, academias de ginásticas e similares no Município de Ipubi, devendo seguir todas as recomendações do Plano de Convivência do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, estão autorizados a funcionar oferecendo sistema de vendas com entrega por aplicativos de delivery ou retirada da mercadoria por coleta, além disso, podem também funcionar com atendimento presencial, limitado a 50% do total da capacidade de clientes no ambiente e distanciamento entre as mesas.

Art. 3º - As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art.4º - Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

Art.5º - Fica proibida a realização nestes ambientes eventos do tipo shows, apresentações e similares que possam gerar aglomerações de pessoas.

Art.6º- Para aqueles estabelecimentos que tiverem música ambiente, deverá respeitar a limitação de 35dbs.

Art.7º - Facilitar a entrada e saída de clientes, ampliando se possível, o numero de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar e instituir portas exclusivas para entrar e portas exclusivas para saída dos clientes.

Art.8º - Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre clientes de mesas diferentes, portanto, considerar a distância de 1,5 metros a parti da borda das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metros caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.

Art.9º - Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas, ou balcão, não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas.

Art.10 - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixa.

Art.11 – Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras.

Art.12 – Todos os clientes devem utilizar máscaras enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão.

Art.13 – Quando necessário o deslocamento dos clientes para sanitários ou para outras finalidades dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer o uso da máscara.

Art. 14 - Reforça a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas(mesas, balcões, maçanetas, botões, etc...) e banheiros a cada duas horas e também antes do inicio do expediente.

Art.15 – Deve ser disponibilizado as funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%.

Art.16 – Organizar os cardápios de fora a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento.

Art.17- É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente, ketchup, maioneses e adoçante, priorizar o formato de sachês individuais.

Art.18 – Em caso de existência de bufê no restaurante ou empresas que provam bufê, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service).

Art.19 - Na modalidade de ou autosserviço (self- service) os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou prato para que os clientes possam se servir, ainda devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais.

Art.20 - Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos a base de cloro ou álcool a 70% líquido ou gel.

Art.21- Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução.

Art.22 - Definir orientações claras de uso de limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível.

Art.23 - O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos funcionários.

Art.24 - Será realizado o monitoramento de forma continua e periódica por profissionais da Vigilância Sanitária e Bombeiros Civis.

Art.25 – O horário de funcionamento dos estabelecimentos será compreendido das 06 às 22 horas.

Art.26 – A permanência do funcionamento dependerá do monitoramento do boletim de casos do COVID-19 no município.

ANEXO II- DAS ACADEMIAS DE GINASTICAS E SIMILARES

Art.27- Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10m² (áreas de treino, piscina e vestiário). A prática das modalidades esportivas, dentro do



ambiente das academias, deveser seguir as orientações contidas nos protocolos emitidos pelas autoridades competentes.

Art.28- Limitar a quantidade de alunos que entram na academia, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) a cada 10 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário).

Art.29- Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada aluno deve ficar 1,5 metros de distancia do outro.

Art.30- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles. Fazer o mesmo com os armários e objetos pessoais.

Art.31- Estabelecer a distância mínima de 2 metros entre os aparelhos de musculação (maquinas), adotando as medidas necessárias para esta finalidade.

Art.32- Disponibilizar gráfico com a frequência diária por horário, a fim de que os alunos e personal trainers possam escolher o período com o menor fluxo de pessoas.

Art.33- Orientar para que durante a atividade física, as pessoas possam direcionar e manter a respiração no sentido oposto dos demais praticantes.

Art.34- Disponibilizar recipientes com álcool 70% para higienização das mãos dos alunos, profissionais e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, entre outros).

Art.35- Para a limpeza de superfícies e objetos, a Anvisa autoriza a substituição do álcool 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%. Também é possível diluir 1 copo (250ml) de agua sanitária em um litro de agua ou 1 copo (200ml) de alvejante em um litro de agua.

Art.36 - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Art.37- Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para alunos, profissionais ou colaboradores higienizarem os equipamentos (colchonetes, halteres e maquinas).

Art.38- Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIS) para profissionais, colaboradores e terceirizados.



Art.39- Uso obrigatório de mascara pelos alunos ou visitantes nas dependências da academia, inclusive quando estiver na pratica da atividade física.

Art.40- No caso de uso do leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool 70% ao lado da catraca. Além disso, o aluno deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu numero de matricula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.

Art.41- Garantir que, antes de entrar na academia, os alunos, profissionais, colaboradores e terceirizados façam higienização dos pés ou calçados através de solução apropriada.

Art.42- Não permitir que se beba diretamente das fontes da agua. Usar recipientes individuais ou copos reutilizáveis, não sendo permitido o seu compartilhamento.

Art.43- Privilegiar e incentivar a ventilação natural no inerior da academia. No caso de ambientes climatizados, verificar a higienização periódica dos aparelhos e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas de acordo com a legislação.

Art.44- Comunicar para os alunos trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento de pedal.

Art.45- Os equipamentos pessoais que absorvem suor, como tapete de ioga ou colchonetes, não devem ser de uso comum. Os alunos devem trazer seus próprios equipamentos, se necessário, para treinamento. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchoes, entre outros).

Art.46- Criar mecanismos que possibilitem evidenciar sinais e sintomas clínicos para COVID-19, febre, gripe, resfriado, tosse, dor de cabeça, ente outros.

Art.47- Caso haja confirmação de alunos, profissionais e colaboradores com suspeita ou diagnosticado com o COVID-19, estes serão afastados e de ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo e comunicá-los para que adotem as medidas necessárias.

Art.48- Expor aos alunos, profissionais e colaboradores todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação da COVID-19.

Art.49- Reforçar os protocolos e limpeza para conter o vírus de acordo com a operação de cada academia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art.50 - O horário de funcionamento das academias de ginasta e similares será compreendido das 05:30 às 21 horas.

Art.51 – A permanência do funcionamento dependerá do monitoramento do boletim de casos do COVID-19 no município.

Art.52- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito, Ipubi-PE, 04 de Setembro de 2020.


FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO